DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7241/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9716/2014
PROTOCOLO	: 1514870
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 58.772,61

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a microempresa Cirúrgica MS Ltda., visando à aquisição de materiais odontológicos para atender as unidades de saúde da sede do município, no valor de R$ 58.772,61 (cinquenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos).

O procedimento licitatório – Convite nº 5/2014, e a formalização do instrumento foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-1840/2015**, *f.329/331*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 6344/2016- *f.354/356*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 357/358* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 9144/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação a execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a microempresa Cirúrgica MS Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 66/2014	R$ 58.772,91
Total empenhado (NE)	R$ 58.772,91
Total anulado (NAE)	R$ -25.270,45
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 33.502,46
Despesa liquidada (NF)	R$ 33.502,46
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 33.502,46

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 33.502,46 (trinta e três mil quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 66/2014*, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a microempresa Cirúrgica MS Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Vagner Gomes Vilela,*** inscrito no CPF nº 517.766.131-20, no valor de

correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA